



LEI Nº 1801/2025, DE 26 DE MAIO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
DISPONIBILIZAR, NO ATO DA MATRÍCULA ESCOLAR,
FORMULÁRIO PARA DENÚNCIA DE VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA FAMILIAR E CONTRA A MULHER, NAS
UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA DO
MUNICÍPIO DE TIANGUÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e na
forma da Lei Orgânica do Município etc., faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE
TIANGUÁ APROVOU e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de disponibilizar, no ato da matrícula
estudantil, formulário ou instrumento que viabilize a denúncia de violência doméstica
familiar e contra a mulher, nas unidades de ensino da rede pública do município de
Tianguá, com a finalidade de proteger mulheres em situação de violência.

Parágrafo único. O formulário mencionado no caput deverá ser disponibilizado à
mãe ou à responsável legal pelo aluno, devendo ser preenchido individual e isoladamente
e entregue ao responsável pela matrícula, a fim de que sejam viabilizadas as denúncias
de violência contra a mulher ocorridas no passado ou atualmente.

Art. 2º As unidades escolares da rede pública do município de Tianguá deverão
disponibilizar, concomitante à matrícula estudantil, informações sobre medidas de
combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não limita a divulgação de
material informativo sobre o tema, no decorrer do ano letivo.

Art. 3º O servidor público ou o funcionário responsável pelo recebimento da
matrícula, ao receber a denúncia de violência doméstica e familiar, deverá arquivar cópia
da documentação no prontuário do aluno e informar o fato à direção da escola, que
providenciará o encaminhamento dos documentos à Delegacia Regional de Polícia Civil
em Tianguá, Ceará, e à Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de Tianguá.



§ 1º Caso a violência seja atual, a informação prevista no caput deste artigo deverá ser imediata, assegurada a permanência da mãe ou da responsável legal na unidade de ensino, até que as autoridades policiais responsáveis adotem as providências legais cabíveis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Tianguá, em 26 de maio de 2025.



Alex Anderson Nunes da Costa
Prefeito Municipal